



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_ - PLENÁRIO**

(Ao projeto de lei nº 4199, de 2020)

Suprime-se os incisos I e III, do §1º do art. 5º e o inciso III do art. 11 do PL nº 4199, de 2020 que Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

SF/20679.26277-40

**Justificação**

O aumento da oferta de embarcações disponíveis para os embarcadores com o intuito de ampliar a utilização da navegação de cabotagem pressupõe maior nível de concorrência na modalidade do afretamento a tempo.

Portanto, se faz necessário retirar duas restrições presentes no PL 4199 de 2020: a correlação de afretamento com a proporção de tonelagem das embarcações próprias, dando uma vantagem competitiva em relação às empresas de pequeno e médio porte e o efeito concentrador do mercado por meio da utilização de embarcações estrangeiras afretadas por tempo como instrumento de deslocamento de outras empresas que desejam alugar outras embarcações, por meio da possibilidade de oposição de "bloqueios" com tais embarcações estrangeiras.

Cabe mencionar que essa medida conhecida como "bloqueio", notoriamente anticoncorrencial, somente se justificava em razão de uma política de incentivo à indústria naval do País, não havendo qualquer justificativa para que se possibilite o seu manejo por meio de embarcações estrangeiras, sob pena de adotarmos, por via transversa, uma proteção às indústrias estrangeiras, em detrimento de um mercado que necessita de concorrência, como a cabotagem brasileira, e às custas dos embarcadores e consumidores nacionais.

Portanto, com essas supressões tornaremos mais efetiva para os usuários desse modal os benefícios da ampliação das possibilidades do afretamento a tempo.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas na aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/20679.26277-40